PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.148, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Altera a Lei Municipal nº 3.112, de 31 de maio de 2004, que dispõe sobre a desafetação e a autorização para a alienação de lotes pertencentes ao Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 3.112, de 31 de maio de 2004, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 5º - O preço correspondente ao valor mínimo atribuído pela Comissão Especial de Avaliação poderá ser pago em até 06 (seis) meses para o lote indicado na alínea "a" do art. 2º da presente e 48 (quarenta e oito) meses para o lote indicado na alínea "b", do mesmo artigo 2º." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de setembro de 2004

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 30/09/2004
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.148, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Altera a Lei Municipal nº 3.112, de 31 de maio de 2004, que dispõe sobre a desafetação e a autorização para a alienação de lotes pertencentes ao Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 3.112, de 31 de maio de 2004, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 5º - O preço correspondente ao valor mínimo atribuído pela Comissão Especial de Avaliação poderá ser pago em até 06 (seis) meses para o lote indicado na alínea "a" do art. 2º da presente e 48 (quarenta e oito) meses para o lote indicado na alínea "b", do mesmo artigo 2º." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de setembro de 2004

OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DO CIDADE
Em, 30 SETEMBRO 2004
Funcionário

LEI Nº 3.112, DE 31 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a desafetação e a autorização para alienação de lotes pertencentes ao Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo o lote de terras abaixo relacionado, pertencente ao Município de Arapongas:

a) Área de 288,00 metros quadrados, denominada área institucional, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, destacada do lote n.º 24/C, devidamente matriculado sob o n.º 5845, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "ANW. 12,00 metros, limitando-se com a rua Capitão do Mato; a SE. 12,00 metros, limitando-se com o lote 24/B; a SW. 24,00 metros, limitando-se com a rua pernalta; a NE. 24,00 metros, limitando-se com o lote 28 da quadra H.3."

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo alienar os seguintes lotes de terras, pertencentes ao Município de Arapongas:

a) Área de 288,00 metros quadrados, denominada área institucional, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, com divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 5845, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Arapongas;

b) Lote de terras sob o n.º 201, com área de 30.006,99 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, conforme divisas e confrontações constantes da matrícula 20.783 do 2.º Ofício do Registro de Imóveis de Arapongas.

Art. 3º - A venda dos lotes será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º - Procedida á concorrência e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de venda e compra com os mesmos, nos quais serão estipulados preços, prazo de pagamento, juros, encargos, e demais condições conforme edital.

Prefeitura Municipal de Arapongas
Estado do Paraná

Art. 5º - O preço, correspondente ao valor atribuído pela Comissão Especial de Avaliação, poderá se pago em até 06 (seis) meses.

Art. 6º - Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 7º - Atingido o término de prazo contratual, pagas todas as prestações, e cumpridas as obrigações assumidas pelo comprador, lhe será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por sua conta.

Art. 8º - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas acarretará a rescisão do contrato, independente de medida extrajudicial ou judicial, perdendo o comprador as quantias já pagas em favor do Município, inclusive as benfeitorias edificadas, que se integrarão ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de maio de 2004.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 01 / 06 / 2004
Kátia Regina
Funcionária